

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0221/78 - (Reautuado em 30/7/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos excepcionais em PIRASSUNUNGA.

ASSUNTO : Convênio- Termo Aditivo n.01-

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1002/79 CP. Aprovado em 29 / 08 / 79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho Termo Aditivo nº 01 ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, em Pirassununga, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência a escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para atendimento da clientela escolar, firmando o presente Termo Aditivo, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, em Pirassununga, visa ao funcionamento de 04(quatro) classes de Educação Especial nos termos do Decreto n.7 318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nº 8 141, de 05.07.76, e 9 313, de 20.12.76, e Resolução SE.n.86, de 09.08.78, complementada pela Resolução SE-n.133 de 21.11.78, que regulamentam sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente, para o ano de 1979, destinar subvenção proporcional a 04(quatro) classes, conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1979, como auxílio a Associação de Pais e amigos dos excepcionais em Pirassununga, a subvenção de Cr\$.308.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento da subvenção será efetuado pela Unidade de Despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

PROCESSO-CEE-n.0221/78 - C.P. PARECER-CEE-nº 1002/79

CLÁUSULA SEXTA: Para execução deste Termo Aditivo na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com a Receita Própria Categoria Funcional Programática -08.42.100.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01.-G.S.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Pirassununga a observância dos dispositivos do Decreto nº 7 318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nº 8 141, de 05.07.76 e 9 313, de 28.12.76 e Resolução SE.nº 86, de 09.08.978, complementada pela Resolução n.113, de 21.11.78, da Secretaria de Estado da Educação, durante a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras, resultantes da contratação de Professores, correrão exclusivamente por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA: Fica entendido que não haverá para a Secretaria de Estado da Educação qualquer outro ônus além dos previstos neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA : O presente Termo Aditivo vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciada por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Termo Aditivo e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

## II - ~~CONCLUSÃO~~

Aprova-se o presente Termo Aditivo a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em PIRASSUNUNGA, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil e seiscentos e oito cruzeiros)

São Paulo, 07 de agosto de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

PROCESSO-CEE-n.0221/78

PARECER-CEE-n. 1002/79

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 1978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão do Planejamento, no termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente